

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000245/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035883/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291595/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN, CNPJ n. 08.452.393/0001-86, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, CNPJ n. 24.518.045/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON BEZERRA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS**, com abrangência territorial em **RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2026, será concedido reajuste salarial de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo, inclusive gerentes, a ser aplicado sobre os salários vigentes em abril de 2026. Em razão da aplicação do referido índice sobre os pisos salariais então vigentes, estes passarão a corresponder aos seguintes valores:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.728,00
AJUDANTE DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL / ENTREGADOR	R\$ 1.736,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.909,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.909,00

RECEPCIONISTA	R\$ 1.909,00
CONFERENTE	R\$ 2.051,00
MOTORISTA DE CARROS LEVES	R\$ 2.078,00
MOTORISTA DE 3/4, TOCO, TRUCK E CAÇAMBA	R\$ 2.478,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRAS	R\$ 2.478,00
MOTORISTA DE BETONEIRA	R\$ 2.751,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 2.794,00
MOTORISTA DE CARRETA CEBOLÃO (TRANSP. DE CIMENTO A GRANEL)	R\$ 2.794,00
MOTORISTA DE BITREM	R\$ 3.054,00
MOTORISTA DE BITREM CEBOLÃO (TRANSP. DE CIMENTO A GRANEL)	R\$ 3.054,00
OPERADOR DE GUINDASTE 30T	R\$ 3.255,00
MOTORISTA BOMBISTA	R\$ 3.393,00
OPERADOR DE GUINDASTE 50T	R\$ 3.516,00
OPERADOR DE GUINDASTE 80T	R\$ 3.774,00

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores incluídos na tabela, que já recebiam pisos salariais superiores aos valores dispostos no termo aditivo à CCT 2025/2026 (RN000398/2025) também farão jus ao reajuste mencionado no caput.

Parágrafo Segundo: O pagamento das eventuais diferenças decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto neste instrumento coletivo, relativas à competência de maio e junho de 2026, serão efetuado até o quinto dia útil do mês de julho de 2026.

Parágrafo Terceiro: As empresas que, por liberalidade, tenham concedido reajuste salarial em percentual inferior ao estabelecido neste instrumento coletivo deverão proceder ao pagamento das diferenças complementares decorrentes da aplicação do índice ora pactuado até o quinto dia útil do mês de julho de 2026, relativos a competência de maio e junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DO AJUDANTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ENTREGADOR

Quando o salário mínimo vigente equiparar ou ultrapassar o piso salarial acima definido, os profissionais que desenvolvem a atividade de Ajudante, ASG e Entregador terão direito a um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o referido piso salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Em caso de não pagamento do salário até o 5º dia após o seu vencimento, a empresa fica obrigada a pagar de uma única vez, acrescido 10% (dez por cento) do valor devido, diretamente ao empregado, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor. Na contagem dos dias serão excluídos os sábados, domingos e feriados, inclusive municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único: As empresas poderão fracionar o pagamento do 13º salário, sendo permitido o início do pagamento no mês de junho de cada ano, desde que respeitado o valor nominal do décimo terceiro salário, bem como a data limite do pagamento será o dia 20 de dezembro.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

As empresas não descontarão dos empregados as importâncias relativas a cheque(s) sem provisão de fundos, recebidos de clientes por empregado que exerça função de caixa ou assemelhada, desde que tenham sido cumpridas as normas determinadas pela empresa, que deverão ser dadas ao conhecimento do trabalhador por meio de Portaria do Empregador devidamente anuída pelo Obreiro através de sua assinatura.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas se obrigam a realizar os pagamentos dos salários de todos os seus trabalhadores através de contas-bancárias, PREFERENCIALMENTE, tipo conta-salário, SALVO SE O PRÓPRIO TRABALHADOR REQUERER OUTRA FORMA.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a fornecer contracheque a todos os seus trabalhadores, nos quais deverão vir discriminadas todas as verbas pagas, tais como: salário base, horas extras, comissões, gratificações, descontos efetuados, etc.

Parágrafo Segundo: O contra cheque só terá validade jurídica de comprovação de pagamento se acompanhado do comprovante de depósito bancário na conta individual do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS,ADICIONAL NOTURNO,INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os valores das Horas Extras e dos Adicionais Noturnos, Adicional de Insalubridade ou Adicional de Periculosidade deverão refletir sobre os pagamentos do 13º Salário, Férias, Aviso Prévio e FGTS; bem como sobre os cálculos das verbas rescisórias, devendo ser considerada a média aritmética dos últimos 12 (Doze) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIA DO MOTORISTA

Dia 25 de Julho será considerado feriado para todos os rodoviários. Aos motoristas que estiverem trabalhando nesta data, (dia 25 de Julho) "Dia do Motorista", é assegurado o direito ao pagamento dobrado do salário correspondente àquele dia, com a citada bonificação registrada no contracheque, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

Somente as empresas associadas ao SETCERN estão autorizadas trabalhar com jornada extraordinária de até 4 (quatro) horas diárias, excedentes a jornada diária legal de 08 (oito) horas, em conformidade com o previsto no artigo 235-C, Seção IV, Capítulo I, Título III, da CLT, alterado pelo Artigo 6º da Lei 13.103 de 02 de março de 2015. A empresa deverá respeitar o intervalo de interjornada correspondente a 11 (onze) horas consecutivas previsto no artigo 66 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas extras, desde que habituais, deverão refletir sobre o DSR (Descanso Semanal Remunerado), nos termos da Lei 605/49.

Parágrafo Segundo: O cálculo das horas extras deverá considerar em seu somatório o Adicional Noturno, de Insalubridade ou Periculosidade.

Parágrafo Terceiro: Somente as empresas associadas ao SETCERN poderão reduzir o intervalo intrajornada para 30 minutos diários, mediante Acordo Coletivo com o SINTROCERN.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado a possibilidade de as empresas adotarem jornadas de trabalho pelo período de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas subsequentes de descanso, com obrigação de conceder ou indenizar intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, mediante Acordo Coletivo com o SINTROCERN.

Parágrafo Quinto: Para o custeio das despesas atinentes a negociação, elaboração, implantação e homologação do acordo de banco de horas, as empresas signatárias dos seus respectivos acordos, deverão recolher em benefício do SINTROCERN uma taxa cujo valor será acordado conforme cada negociação.

Parágrafo Sexto: Somente as empresas associadas ao SETCERN e trabalhadores sindicalizados junto ao SINTROCERN, poderão ser beneficiários do BANCO DE HORAS ANUAL em questão, não tendo validade acordos coletivos celebrados sem assistência sindical, sendo consideradas as horas extras experimentadas, como se trabalhadas fossem aos domingos e feriados, devendo ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ULTRATIVIDADE DOS QUINQUÊNIOS

Considerando que a convenção coletiva 2018/2019 deixou de prever tal prerrogativa, sem, contudo, estipular cláusula de modulação, fica estabelecido que para quem percebia ou faria jus ao referido quinquênio até a data de homologação da CCT 2018/2019, tal direito tornou-se vinculativo aos contratos de trabalho, não fazendo jus os demais empregados que naquela oportunidade não percebiam por falta de requisito.

Parágrafo Primeiro - considera-se quinquênio, conforme estipulado na CCT 2017/2018, para todos os fins, um adicional por tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de efetivo trabalho prestados ininterruptamente na mesma empresa, correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre a remuneração mensal do empregado, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Para que seja indene de dúvidas, este referido benefício somente é devido para aqueles trabalhadores que já recebiam e/ou vieram a receber antes do período de fechamento da CCT de 2018/2019.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já realizavam pagamentos de quinquênio até a data de homologação desta CCT, obedecendo aos ditames concernentes ao tema incluso na CCT 2017/2018, deverão continuar a realizar tal pagamento enquanto perdurar o contrato de trabalho do funcionário que aqui faz jus, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica determinado que os empregados que trabalham no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, ainda para os que movimentam mercadorias do ambiente quente normal para o frio e vice versa, terão seu salário acrescido de 20% (vinte por cento) correspondente ao adicional de insalubridade a ser calculado sobre o salário mínimo vigente, de acordo com a NR 15 anexo 9 do MTE, desde que não comprovada a entrega de EPI's que elidam a condição insalubre.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que trabalham com câmaras frigoríficas, depois de 01 (Uma) hora e 40 (Quarenta) minutos de trabalho contínuo, serão assegurados um período de 20 (Vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo, de acordo com o Artigo 253 da lei 5.452/43.

Parágrafo Segundo: Os motoristas que trabalham com silos de cimento **cebolão** terão seus salários acrescidos em 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Terceiro: Os demais empregados que também façam jus ao adicional de insalubridade, terão o benefício calculado sobre o salário mínimo vigente, considerando cada função individualmente, de acordo com a NR 15 anexo 9 do MTE, desde que comprovado por meio de laudo pericial, PPRA ou outra forma de comprovação, a insalubridade.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será concedido o adicional de periculosidade aos empregados dos seguintes tipos de veículos e acessórios, no percentual estipulado para cada um, conforme itens seguintes:

- a) Motoristas que trabalham em CARRO TANQUE COM PRODUTOS LÍQUIDOS E INFLAMÁVEIS terão seu salário acrescido de 30% (trinta por cento), a título de adicional de periculosidade.
- b) Motoristas e ajudantes que trabalham no transporte e distribuição DE BOTIJÕES DE GÁS GLP terão seu salário acrescido de 30% (trinta por cento), a título de adicional de periculosidade.
- c) Motoristas e ajudantes que trabalham com PRODUTOS QUÍMICOS E INFLAMÁVEIS EM GERAL, como ACETILENO e OXIGÊNIO terão seu salário acrescido de 30% (trinta por cento), a título de adicional de periculosidade.
- d) Motoristas que trabalham em veículos equipados com “MUNCK” terão seus salários acrescidos em 30% (Trinta por cento) sobre o salário-base correspondente ao veículo em que o equipamento estiver instalado, a título de adicional de periculosidade.
- e) Motoristas que trabalham com BETONEIRA e motoristas BOMBISTAS terão 30% (Trinta por cento) de acréscimo ao salário do respectivo motorista, calculado sobre o salário-base correspondente ao veículo em que o equipamento estiver instalado, a título de adicional de periculosidade.
- f) Motoristas e ajudantes que trabalhem em SONDINHA: Os motoristas e ajudantes que trabalham em caminhão que transporta carga líquida inflamável, **gases inflamáveis** e/ou que intervêm em poços de produção terrestre de petróleo “SONDINHAS” receberão acréscimo de 30% (Trinta por cento) sobre o salário-base correspondente ao veículo em que o equipamento estiver instalado, a título de adicional de periculosidade.
- g) Motoristas “MUNCKEIROS” EM LINHAS VIVAS OU ELETRIFICADAS: As empresas de transportes rodoviários de cargas que prestam serviços em linhas vivas ou eletrificadas acrescentarão 30% (Trinta por cento) ao salário do respectivo motorista, calculada sobre o salário-base do operador do veículo em que o equipamento estiver instalado, a título de adicional de periculosidade.
- h) Motorista (OPERADOR DE GUINDASTE 30T, 50T E 80T): Os motoristas que trabalham em veículos equipados com “GUINDASTE” terão seus salários acrescidos em 30% (Trinta por cento) sobre o salário-base correspondente ao veículo em que o equipamento estiver instalado, a título de adicional de periculosidade.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS PARA VIAGENS

As diárias para ajuda de custo em viagens ficam fixadas da seguinte forma:

- A) Diária com pernoite R\$ 107,00 (cento e sete reais) – intermunicipais e/ou interestaduais;
- B) Diária sem pernoite R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

C) Diária de almoço R\$ 40,00 (quarenta reais) – Exclusivamente para percursos distantes até 80 km (oitenta quilômetros) partindo da base da operação até o destino final do percurso (não contabilizando o retorno) e que retornem a base ao final da jornada.

Parágrafo Primeiro: Quando os motoristas e demais funcionários estiverem aguardando cargas e descargas fora de sua base terão direito a diária de acordo com o caput desta cláusula, independente da distância e de horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: A diária de pernoite no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais) será devida sempre que o empregado dormir fora de seu domicílio, independente da distância em que estiver da sua base.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos a título de diárias de viagem não integram a remuneração dos empregados, mesmo que tais valores ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Parágrafo Quarto: As diárias dispostas na presente cláusula, tem o objetivo de indenizar os gastos com alimentação e hospedagens.

Parágrafo Quinto: caso a empresa se recuse a adiantar o valor das diárias, o empregado tem o direito de se recusar a iniciar a viagem sem haver qualquer punição por parte da empresa inadimplente.

Parágrafo Sexto: As diárias e o auxílio-alimentação/auxílio-refeição não são cumulativos. Nas hipóteses em que a empresa já tiver efetuado a antecipação de qualquer destes auxílios ou diárias, o valor correspondente será deduzido do montante devido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários administrativos e internos (operacionais) vale alimentação/vale refeição no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), considerando cada dia trabalhado;

Parágrafo Primeiro: O benefício acima mencionado concedido pelas Empresas, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário, em nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS, nem se configuram como rendimento tributável do trabalhador;

Parágrafo Segundo: Os funcionários quando em gozo de férias, **não terão direito ao benefício** constante no caput desta cláusula;

Parágrafo Terceiro: As empresas que já forneciam o vale alimentação/vale refeição acima do valor estabelecido nesta cláusula, poderá, a seu critério, manter, o mesmo valor praticado;

Parágrafo Quarto: Ficam isentos de fornecer vale alimentação/vale refeição as Empresas que 1) normalmente possuem refeitório próprio; 2) que fornecem refeições gratuitamente; 3) possuem convênio com restaurantes, desde que o local forneça condições adequadas e alimentação de qualidade, conforme entendimento do SINTROCERN, que estará autorizado a realizar inspeções sempre que entender pertinente; ou 4) fornecerem cesta básica em valor igual ou superior ao estipulado nesta cláusula;

Parágrafo Quinto: As empresas não poderão fornecer o vale alimentação/vale refeição em pecúlio;

Parágrafo Sexto: O vale-alimentação/vale-refeição não será cumulativo com as diárias previstas na cláusula DIÁRIAS PARA VIAGEM, de modo que o empregado que receber diárias não fará jus ao vale-alimentação ou ao vale-refeição no mesmo período.

Parágrafo Sétimo: Visando esclarecer eventuais dúvidas de interpretação, para os efeitos desta Convenção Coletiva, considera-se distintos os funcionários internos (operacionais) daqueles que exercem funções administrativas.

Parágrafo Oitavo: Também fará jus ao benefício do vale alimentação/vale refeição por dia trabalhado os funcionários que, embora não exerçam funções administrativas, estejam cumprindo sua carga horária de trabalho nas dependências da empresa em horário de refeição;

Parágrafo Nono: Os funcionários filiados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) sobre seu salário, para efeito de percepção do benefício previsto nessa cláusula.

Parágrafo Décimo: O desconto simbólico previsto no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente aos empregados filiados ao SINTROCERN. Os demais empregados não filiados deverão participar do benefício mediante desconto de 20% (vinte por cento) do valor do vale-alimentação ou vale-refeição, observado o limite máximo legal previsto na Lei nº 6.321/1976 e no Decreto nº 10.854/2021 (PAT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DO VALE TRANSPORTES

Todas as empresas são obrigadas a fornecer o vale transportes para os funcionários que dependem de transporte público para se locomover. É facultado à empresa efetuar, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, independente do tipo de transportes que o trabalhador utilizar para chegar ao seu local de trabalho (os valores concebidos em dinheiro não podem ser inferiores ao valor dos vales transportes), observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16.12.1985, o decreto nº 95.247, de 17.11.1987, como já decidido pelo Colendo TST; no Proc. TST – AA nº 366360/97.4, V.U, BJU-7.08.98, Seção I, página 314; bem como, consoante o Artigo 4º, da Lei 7.418/85.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam, quando da contratação dos trabalhadores, a perguntá-los formalmente (através de Termo de Solicitação) devidamente assinado pelo trabalhador, se esse necessita de recebimento dos vales transportes; cabendo ao obreiro, quando pleitear o fornecimento dos mesmos, provar o alegado por meio idôneo (Contade Água, Energia Elétrica, Contrato de Locação de Imóvel, etc.); sob pena de indeferimento do seu pedido.

Parágrafo Segundo: Sendo alterada a necessidade do empregado, cabe a ele comprovar a mudança, fazendo sua opção pelo recebimento do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), as empresas empregadoras custearão mensalmente o valor de R\$ 189,50 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) por trabalhador ativo, destinado ao subsídio para contratação de serviço de assistência médica. O plano de saúde será conveniado e selecionado pelo Sindicato Patronal, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO.

O plano de saúde deverá ser contratado pelas empresas empregadoras com a operadora de saúde selecionada pelo Sindicato Patronal, garantindo que todos os trabalhadores em atividade possam usufruir dos serviços de saúde ofertados.

As empresas empregadoras realizarão o pagamento mensal do subsídio especificado no caput desta cláusula, realizando a inclusão automática de todos os seus colaboradores no PLANO REFERÊNCIA, caso o valor deste, seja igual ou inferior ao subsídio hora estabelecido. Caso o valor do PLANO REFERÊNCIA exceda o subsídio, a diferença será custeada pelo trabalhador ativo, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFOS

1. Cobertura: O plano de saúde contratado pelas empresas empregadoras deverá cobrir todos os procedimentos ambulatoriais, consultas eletivas, urgência e emergência, diagnósticos por imagem e laboratoriais, conforme rol mínimo definido no PLANO REFERÊNCIA pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), respeitando prazos de carência e limites de cobertura.

2. Opção por Plano Superior: Caso o trabalhador opte por um plano com maior cobertura, como acomodação em apartamento, ele será responsável pelo pagamento adicional, mediante desconto em folha.

3. Inclusão de Dependentes: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no plano, arcando integralmente a

mensalidade correspondente, através de desconto em folha.

4. Autorização: A inclusão de dependentes e os descontos correspondentes deverão ser autorizados por escrito, sistema online ou ligação gravada.

5. Natureza do Benefício: O subsídio concedido pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

6. Afastamento: Trabalhadores afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado após 31 dias de inadimplência.

7. Operadora Seleccionada: O benefício será cumprido com a operadora selecionada pelo sindicato patronal, não sendo válido qualquer outro plano contratado pela empresa, mesmo que seja com a mesma operadora, exceto as condições estipuladas no parágrafo 10 da presente cláusula.

8. Reajuste: O valor do subsídio será reajustado anualmente com base no último índice definido e publicado pela ANS para os planos individuais.

9. As empresas que já forneciam aos seus funcionários Plano de Saúde, diferente do que será conveniado e selecionado pelo Sindicato Patronal, antes da vigência desta CCT, podem optar de manter o plano, desde que não haja qualquer desconto ou ônus ao trabalhador e que o referido plano contemple o rol mínimo definido no PLANO REFERÊNCIA pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇOS

As empresas pagarão, a título de abono, em parcela única, o valor correspondente a 02 (Dois) salários base, em vigor na data da concessão do benefício previdenciário, ao empregado, ASSOCIADO ao SINTROCERN, que, aposentando-se por tempo de serviço na vigência do vínculo empregatício, esteja há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos na empresa e ASSOCIADO ao SINTROCERN pelo mesmo período.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência

- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Prótese (bloco, coroa e pino)

Características:

- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências

**Plano
Medicamentos****

Cobertura: Este benefício garante ao trabalhador um crédito mensal, não cumulativo, no valor contratual de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, destinado à aquisição de medicamentos genéricos. A Gestora poderá, por liberalidade e a título de campanha promocional, disponibilizar crédito mensal superior, no valor de até **R\$ 100,00 (cem reais)**, pelo período que entender conveniente, sem que tal majoração temporária implique alteração definitiva do benefício. Encerrada a campanha promocional, o crédito mensal retornará automaticamente ao valor contratual de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, independentemente de comunicação prévia ou de qualquer alteração deste instrumento coletivo.

Importante: A cobertura é **exclusiva** para medicamentos genéricos pertencentes às **15 (quinze) classes terapêuticas especificadas** (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. **Classes terapêuticas:** Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.

Limitação de Compra:

Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.

Características do plano:

- Valor mensal não cumulativo;
- Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas;
- O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;
- A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade;
- O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor;
- Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional.

Como funciona:

Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:

- Faz upload ou tira foto da receita médica;

- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano;
- Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto;
- O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.

Seguro de Vida ***

Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

- **Pisos Salariais até R\$ 2.100,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

- **Pisos Salariais de R\$ 2.101,00 à R\$ 2.500,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

- **Pisos Salariais de R\$ 2.501,00 à R\$ 3.100,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais)

- **Pisos Salariais a partir de R\$ 3.101,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional

	– I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
Auxílio Funeral***	Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade***	- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) - Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar***	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
Assistência Automóvel***	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	• Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, ecommerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrocern> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados

por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrocern> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrocern>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Quinto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sexto: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período, e as penalidades contidas nesta CCT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE FUNÇÕES

Será anotada na CTPS a função efetivamente desempenhada pelo empregado, ressalvado as substituições de caráter temporário que não excederem o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Quando da admissão, a empresa por questão de segurança, pode exigir, além dos documentos de praxe, a apresentação de atestado de antecedentes criminais, emitido pela autoridade policial competente e a pontuação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

Parágrafo Primeiro: Os motoristas que já tenham sua CTPS assinada a no mínimo 08 (oito) meses, ASSOCIADOS ao SINTROCERN, ao renovar sua CNH, a empresa empregadora se responsabiliza pelo pagamento das despesas para renovação junto ao DETRAN, inclusive o Exame Toxicológico.

Parágrafo Segundo: A perda da habilitação profissional – CNH decorrente da reprovação do exame Toxicológico para os motoristas, é causa motivadora para o desligamento imediato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contratos de trabalho poderão ser homologadas no Sindicato Profissional da Categoria – SINTROCERN, preferencialmente a dos empregados com mais de um ano de emprego.

Parágrafo Primeiro: Optando em homologar no SINTROCERN, deverá a empregadora apresentar, em caso de dispensa S/ Justa Causa Iniciativa do Empregador: CTPS – atualizada e dada baixa, comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS – GRRF, carta de recomendação, exame demissional, liberação das guias de seguro desemprego, chave de identificação para a liberação do FGTS depositado, extrato atualizado do FGTS do empregado, 05 (Cinco) vias do termo de rescisão de contrato de trabalho (originais), comunicação do aviso prévio do empregado (trabalhado ou indenizado), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), carta de preposto e Exame Toxicológico.

Parágrafo Segundo: Na ausência de quaisquer dos documentos supracitados não será homologada a rescisão contratual ficando o empregador passível de punição prevista no Artigo 477 parágrafo 8º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se suprida /sanada antes do fim do prazo constante no referido artigo.

Parágrafo Terceiro: Devido a não obrigatoriedade de homologação sindical das rescisões de contrato de trabalho, caso seja solicitado esse serviço ao SINTROCERN pela empresa, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo Aviso Prévio, tanto por motivo de demissão imotivada por iniciativa do empregador ou do empregado, e conseguir novo emprego será dispensado dos demais dias do cumprimento do aviso, desde que devidamente comprovado por carta da empresa, sendo-lhe devidos somente os dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro: O Aviso Prévio Trabalhado poderá ser utilizado para abatimento de horas extras, cumprido em casa.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados 90 dias de Aviso Prévio ao empregado que, demitido sem justa causa, tenham prestado serviço por no mínimo 10 (Dez) anos ininterruptos a uma mesma empresa.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que tenham prestado serviço, por no mínimo, 07 (sete) anos ininterruptos a uma mesma empresa e que não se enquadrem na hipótese do caput anterior, farão jus a 60 dias de Aviso Prévio, que serão calculados com base na sua maior remuneração mensal.

Parágrafo Quarto: Os demais trabalhadores, com menos de 07 anos, serão regidos pela Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES AVULSOS

As empresas ficam terminantemente proibidas de contratar chapas de ruas, mas estão autorizadas a contratar trabalhadores que estiverem registrados com suas CTPS assinadas nas empresas prestadoras de serviços, em um percentual máximo de até 15% (Quinze por cento) do seu quadro efetivo. A empresa prestadora de serviços de mão-de-obra contratada pela empresa de transportes de cargas fica obrigada a cumprir na íntegra esta convenção coletiva de trabalho do SETCERN/SINTROCERN.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na Íntegra esta convenção coletiva de trabalho, deixando claro que o trabalhador terceirizado não poderá receber salário inferior ao piso previsto na referida Convenção Coletiva de Trabalho, assim como a primeira também é obrigada a fiscalizar a empresa contratada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização consiste em exigir que a empresa contratada apresente mensalmente os comprovantes de quitação do FGTS e INSS dos seus funcionários.

Parágrafo Terceiro: Em não havendo a correta fiscalização, ou insuficiente para evitar o inadimplemento por parte da empresa contratada, a empresa contratante responderá de forma subsidiária pelo cumprimento das referidas obrigações, podendo ser executada judicialmente preferencialmente pelo empregado, em caso de condenação em reclamação trabalhista.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES

Aos empregados contratados serão garantidos salários iguais aos outros empregados que exerçam a mesma função, excluídas as vantagens pessoais já obtidas, inclusive aquelas provenientes de planos de cargos e salários existentes na empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que receba salário superior, por motivo de doença, licença, afastamento, férias, remoção e transferência, por período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será garantido, durante o período de substituição, salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: Considerando que as atividades desenvolvidas pelas empresas de transportes de cargas, dificultam que sejam propiciadas condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo apenas ao pessoal da administração, excluídos os profissionais que desenvolvem suas atividades no setor operacional (motoristas e ajudantes de descargas).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS, REUNIÕES E TREINAMENTOS

A promoção de cursos, reuniões e treinamentos quando de interesse da empresa ocorrerá, no tocante ao horário e participação do trabalhador, em absoluto cumprimento da legislação trabalhista que disciplina o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCARREGAMENTO E CARREGAMENTO "BATER CARGA"

Os motoristas que fazem o transporte de cargas fracionadas (cargas secas e molhadas) com exceção dos motoristas que trabalham em carros pequenos, que não demanda ajudante, ficam desobrigados a ajudar no carregamento e descarregamento do caminhão por entender que é acúmulo de função, atividade esta exclusiva do Ajudante de Cargas.

Parágrafo Primeiro: Não é considerado acúmulo de função a conferência pelo motorista, responsável pela carga, dos produtos a serem carregados ou descarregados pela ajudante.

Parágrafo Segundo: O **motorista** que venha auxiliar no carregamento ou descarregamento do caminhão, terá direito ao adicional de acúmulo de função de 15% (quinze por cento) do salário base.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÕES MECÂNICAS

Os motoristas ficam terminantemente proibidos de efetuar revisões mecânicas nos veículos que operam, observado o disposto na Cláusula COMUNICAÇÃO SOBRE DEFEITO OU IRREGULARIDADE NO VEÍCULO.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas ficam também desobrigados de efetuarem as lavagens dos veículos da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o caminhão estiver na oficina para fazer revisões ou algum outro tipo de concerto que a empresa exigir a presença do funcionário, a mesma ficará obrigada além dos vales transportes fornecer o valor correspondente a meia diária para que o mesmo possa fazer suas refeições.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO INTERNO DE ORIENTAÇÕES DA CIPA

Os trabalhadores ficam obrigados ao cumprimento das normas administrativas, do regulamento interno da empresa e das orientações da CIPA, sob pena de advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, dependendo da gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a fornecer ao respectivo sindicato profissional, no prazo máximo de 10 dias após a posse, lista contendo os nomes e cargos dos componentes da CIPA.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Os empregados, ASSOCIADOS ao SINTROCERN, que estiverem à 18 (Dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenham trabalhado a mais de 10 (Dez) anos ininterruptos na mesma empresa, não poderão sofrer demissão imotivada no decurso do lapso temporal acima descrito.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empresa fica obrigada a indenizar o tempo de serviço que resta para a aposentadoria junto à Previdência Social, e não para o funcionário.

Parágrafo Segundo: O empregado que não se aposentar no tempo devido perderá o direito à indenização de que trata o parágrafo anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE MANUAL DE CARGAS EM ESCADAS E ADICIONAL DE PENOSIDADE

Com o objetivo de promover a proteção à saúde, à integridade física e à ergonomia dos ajudantes empregados no transporte rodoviário de cargas, as empresas adotarão medidas razoáveis destinadas à redução dos esforços físicos decorrentes da movimentação manual de mercadorias em escadas, observadas as condições operacionais de cada atividade.

Parágrafo Primeiro: Considera-se atividade de especial penosidade a elevação, transporte ou condução manual de mercadorias com peso individual superior a **25kg** (vinte e cinco quilogramas) em escadas internas ou externas, fixas ou móveis.

Parágrafo Segundo: O empregado fará jus à indenização mensal de penosidade correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base contratual, enquanto perdurar a condição geradora prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que a indenização de penosidade prevista nesta cláusula possui natureza predominantemente indenizatória, por destinar-se à compensação de circunstância excepcional de maior desgaste físico decorrente da atividade exercida, razão pela qual não se incorpora ao salário do empregado nem constitui base de incidência das demais parcelas contratuais, observada a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A indenização prevista nesta cláusula possui natureza de cláusula-condição, sendo devida exclusivamente quando a movimentação manual de mercadorias com peso superior a 30kg em escadas constituir atividade inerente, permanente e previsível da rota, operação ou atividade para a qual o empregado estiver regularmente designado. Ausente ou cessada essa condição, a indenização poderá ser suprimida imediatamente, independentemente do tempo de seu pagamento, não configurando sua supressão alteração contratual lesiva, nem gerando direito adquirido ou incorporação à remuneração.

Parágrafo Quinto: Não caracterizam a condição prevista no parágrafo anterior, nem geram direito à indenização de penosidade, as ocorrências isoladas, esporádicas, eventuais, emergenciais, extraordinárias ou imprevisíveis verificadas no curso normal das operações de transporte e entrega de mercadorias.

Parágrafo Sexto: A indenização de penosidade não será devida quando a empresa disponibilizar, equipamentos ou dispositivos destinados a eliminação substancial do esforço físico decorrente da movimentação da carga, tais como equipamentos motorizados, plataformas de elevação, mecanismos hidráulicos, ou quaisquer outros meios tecnológicos equivalentes aptos a reduzir significativamente a sobrecarga física da atividade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ARTIGO 9º DA LEI 7.238/84)

A empresa fica obrigada a indenizar o funcionário que for demitido durante os 30 (Trinta) dias que antecede a data base conforme o Artigo 9º da Lei 7.238/84 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos os trabalhadores será fixada na legislação em vigor, ou seja, jornada máxima semanal de 44 (Quarenta e Quatro) horas, podendo ser acrescidas 02 (Duas) horas extras diárias, conforme artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A empresa filiada ao SETCERN poderá estender, a todos os seus funcionários, as horas extraordinárias diárias em até 04 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Todas as empresas deverão respeitar o intervalo de interjornada correspondente a 11 (onze) horas consecutivas previsto no artigo 66 da CLT. E, independentes de números de funcionários, ficam obrigadas a adotarem o controle de ponto manual ou eletrônico.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373 de 25/11/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, §2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Desde que comprovados o vínculo e a frequência ao estabelecimento de ensino, fica assegurado que os empregados estudantes não serão punidos por não poderem atender as necessidades da empresa de prorrogação de jornada.

Parágrafo único: O empregado estudante, nos dias de exames vestibulares, e supletivos, terá suas faltas abonadas, desde que avise a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO DO EMPREGADO

O comparecimento do empregado ao trabalho com atraso superior a 15 (quinze) minutos resultará na perda do dia de trabalho e demais cominações legais, salvo motivo justificável devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Não serão considerados para efeito de cômputo da jornada de trabalho os intervalos entre viagens e os horários destinados a repouso e refeição, realizados ao não nas dependências das empresas. A permanência dos empregados nas dependências das empresas antes do início da jornada de trabalho ou depois do fim da jornada de trabalho não se considera como tempo à disposição da empresa, nem se inclui no cômputo da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIAGENS ININTERRUPTAS

Fica convencionado que as viagens, independente da distância e da quantidade dos dias de viagens, serão regidas pela Lei 13.103/2015, não podendo ser desrespeitados os períodos de descanso previstos na referida Lei e neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

As empresas reconhecerão os feriados nacionais, estaduais e municipais em que estiverem instaladas suas bases.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de trabalho, por motivo de força maior (contrato da empresa) nos domingos e feriados, os empregados serão remunerados com o dia completo dobrado, independente de horas trabalhadas e as horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (Cem Por Cento), cujo pagamento será feito no mês em que ocorreu o feriado, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA E FRACIONAMENTO DO REPOUSO

Considerando a perfeita observância e aplicabilidade dos Arts. 611-A e 611-B da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943) e a ADI 5322 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica, **exclusivamente as empresas associadas ao sindicato patronal**, mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA E FRACIONAMENTO DO TEMPO DE REPOUSO”**, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros preceitos por ela adotados, **autorizadas a utilizar os seguintes critérios para as jornadas**, sem prejuízo dos demais instrumentos legais:

a) Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, **sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;**

b) Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso **e o tempo de espera;**

c) São considerados tempo de espera as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, **não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.**

d) As horas relativas ao tempo de espera serão **indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal;**

e) Durante o tempo de espera, o motorista poderá realizar movimentações necessárias do veículo, as quais **não serão consideradas como parte da jornada de trabalho**, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido na alínea “a” deste instrumento coletivo;

f) Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, **usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio**, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso;

g) Nos casos em que o empregador **adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo**, o tempo de repouso **poderá ser feito com o veículo em movimento**, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS (INÍCIO E PAGAMENTOS)

As empresas ficam obrigadas a informar a seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência o início do período de férias, bem como a pagá-los o valor das férias mais 1/3 constitucional até 02 (dois) dias antes do início do gozo de férias sob pena de pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) piso salarial do trabalhador, revertida em favor deste último.

Parágrafo Único: Desde que previsto em acordo coletivo e com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que nenhum deles será inferior a 10 (dez) dias corridos. Podendo ainda as férias serem parceladas em duas oportunidades, sendo que nenhuma delas será inferior a 15 (quinze) dias corridos e os demais, não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO OU CASAMENTO

As empresas concederão aos seus empregados 03 (três) dias de licença remunerada no caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a) e filhos, ou em virtude de casamento quando for dentro do estado, conforme o Artigo 473, inciso I e II, da CLT; são 05 (cinco) dias de licença remunerada se o falecimento for em outro estado, assim como para nascimento de filhos conforme o Artigo 7º, inciso XIX, da CF 1988.

Parágrafo Primeiro: É garantido as funcionárias gestantes, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias após o afastamento da empresa.

Parágrafo Segundo: Fica garantido as empregadas ASSOCIADAS ao SINTROCERN, filiadas no período mínimo de 08 (oito) meses, a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias após o afastamento da empresa, bem como estabilidade neste período, quando não poderão ser demitidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

O trabalhador ASSOCIADO ao SINTROCERN que afastar-se do serviço por motivo de doença para fins de gozo de benefício previdenciário, por período de até 08 (Oito) meses, não perderá o direito ao benefício de Férias e 13º Salário.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que estiver afastado da sua função por acidente de trabalho, ao retornar do benefício é assegurado ao mesmo à estabilidade de 12 (doze) meses conforme Art. 118 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador, associado ao SINTROCERN, afastado por doença ou acidente, o empregador fica obrigado a conceder uma ajuda mensal no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) durante o período de afastamento, limitado a 90 (Noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão contratar e custear seguro de vida para todos os seus funcionários, destinado à cobertura de morte natural, por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio funeral referente as suas atividades, no valor mínimo de 10 (Dez) vezes o piso salarial de sua categoria, considerando cada função individualmente.

Parágrafo Quarto: Na ausência da contratação do seguro, caso ocorra qualquer sinistro citado no parágrafo anterior, fica a empresa obrigada ao pagamento de indenização correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, considerando cada função individualmente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GRATUIDADE DO FARDAMENTO

As empresas serão obrigadas a fornecer o fardamento com a sua devida identificação, inclusive calçados, e terão que fornecê-los gratuitamente aos seus empregados. Por questão de segurança, sempre que houver necessidade os uniformes e EPIs deverão ser substituídos, sem nenhum ônus para o trabalhador. Por questão de segurança sempre que houver a troca dos fardamentos, a empresa obrigatoriamente deverá cobrar a devolução do fardamento que está com o trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador fica obrigado a devolver o fardamento e EPIs no ato da troca da mesma. Caso ocorra a perda do crachá e não havendo a devolução do fardamento a empresa tem o direito de descontar dos vencimentos do funcionário o valor dos itens não devolvidos.

Parágrafo Segundo: Será considerado INAPTO para o trabalho o empregado que, injustificadamente, se apresentar vestido de modo incompleto ou utilizando calçados diferentes dos fornecidos pela empresa

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Obedecida à legislação em vigor, particularmente a Portaria nº. 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, as empresas transportadoras com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Somente serão recebidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM ou CRO, inclusive os médicos e dentistas credenciados do SINTROCERN.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue nas 24h (vinte e quatro horas) após a emissão do referido documento, por meio físico/eletrônico (WhatsApp/e-mail), ficando determinado a entrega do documento ORIGINAL no retorno a empresa.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal, podendo implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL

Os dirigentes sindicais do SINTROCERN, ou pessoas formalmente autorizadas pelo presidente, têm ampla liberdade de Fiscalizar as dependências das Empresas de Transportes de Cargas do Rio Grande do Norte, mesmo que só exista expediente interno.

Parágrafo Único: Os empregadores reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o mencionado princípio.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão abono de até 15 (Quinze) faltas mensais aos empregados que integram a Diretoria do SINTROCERN, inclusive suplentes, para comparecimento às reuniões e missões sindicais, desde que avisadas com 24 horas de antecedência. E em caso de Congresso fora do estado a empresa liberará o dirigente até 15 (Quinze) dias remunerados. A liberação dos dirigentes só poderá ser solicitada pelo presidente do SINTROCERN.

Parágrafo Único: Ao retornar a empresa os Dirigentes Sindicais que foram dispensados para missões sindicais terão que levar uma declaração assinada pelo Presidente do SINTROCERN, que comprove a sua atividade junto ao sindicato, no caso da não apresentação do documento a empresa fica autorizada a descontar os dias da dispensa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE CUSTEIO SINDICAL

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas, Logística e Conexos, estabelecidos no Estado do Rio Grande do Norte, ficou instituída a Contribuição Assistencial para Custeio Sindical, destinada a suprir as despesas administrativas do SINTROCERN, incluindo custos de deslocamento e demais gastos inerentes ao exercício da atividade sindical na defesa e busca de melhorias para a categoria profissional representada. O valor da contribuição corresponde a 01 (um) dia de trabalho, calculado com base no salário-base reajustado em 1º de maio de 2026, devendo ser descontado do vencimento de cada trabalhador e recolhido diretamente ao SINTROCERN até o dia 1º de outubro de 2026.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato representante da categoria profissional anexará ao presente instrumento normativo cópia da Ata da Assembleia Geral que deliberou sobre a matéria, a fim de que todas as empresas abrangidas pelo presente acordo tenham amplo acesso ao referido documento, o qual servirá como prova de que os trabalhadores, de forma expressa e democrática, autorizaram os descontos correspondentes em seus vencimentos, em estrita observância ao disposto no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e ao art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a redução salarial sem autorização assemblear ou previsão em norma coletiva.

Parágrafo Segundo: Os valores arrecadados serão transferidos para o sindicato por meio de CNPJ/PIX SINTROCERN: 24.518.045/0001-10, boleto bancário ou através de transação bancária (Caixa Econômica Federal / Agência 0034 / OP 003 / Conta 2744-8) em favor do sindicato laboral acordante na conta abaixo discriminada, com obrigatório envio de comprovante no e-mail: sintrocern@gmail.com:

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com seus respectivos valores.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto estabelecido na presente cláusula. A manifestação formal de oposição deverá ser exercida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o desconto for efetivamente realizado na folha de pagamento do trabalhador, sob pena de preclusão do direito de restituição. Para o exercício do direito de oposição, o trabalhador deverá comparecer pessoalmente à sede do SINTROCERN, portando os seguintes documentos: I — Documento de identificação pessoal com foto (RG, CNH ou equivalente); II — Contracheque ou ficha financeira do mês em que foi realizado o desconto, como prova documental do valor descontado; III — Comprovante de transação bancária que evidencie o repasse do valor ao SINTROCERN, quando aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO TRABALHADOR

Restou convencionado que as empresas realizarão desconto nos vencimentos dos seus empregados em parcela única o equivalente a 01 (um) dia do seu salário base, tendo como referência o mês de julho de 2026, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL que deverá ser recolhido diretamente para o SINTROCERN até o dia 30 de setembro de 2026, através de CNPJ/PIX SINTROCERN: 24.518.045/0001-10 ou boleto bancário da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato representante da categoria profissional anexará ao presente instrumento normativo cópia da Ata da Assembleia Geral que deliberou sobre a matéria, a fim de que todas as empresas abrangidas pelo presente acordo tenham amplo acesso ao referido documento, o qual servirá como prova de que os trabalhadores, de forma expressa e democrática, autorizaram os descontos correspondentes em seus vencimentos, em estrita observância ao disposto no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e ao art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a redução salarial sem autorização assemblear ou previsão em norma coletiva.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com seus respectivos valores.

Parágrafo Terceiro: Os valores arrecadados serão transferidos para o sindicato por meio de CNPJ/PIX SINTROCERN: 24.518.045/0001-10, boleto bancário ou através de transação bancária em favor do sindicato laboral

acordante na conta abaixo discriminada, com obrigatório envio de comprovante no e-mail: sintrocern@gmail.com , Caixa Econômica Federal / Agência 0034 / OP 003 / Conta 2744-8.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas de cargas e logística ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados associados ao Sintrocern, a partir de 01º de Maio de 2026, um percentual de 2% (dois por cento) do salário base, de cada funcionário, inclusive do 13º Salário, a título de Mensalidade Sindical, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Categoria Profissional.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato representante da categoria profissional anexará ao presente instrumento normativo cópia da Ata da Assembleia Geral que deliberou sobre a matéria, a fim de que todas as empresas abrangidas pelo presente acordo tenham amplo acesso ao referido documento, o qual servirá como prova de que os trabalhadores, de forma expressa e democrática, autorizaram os descontos correspondentes em seus vencimentos, em estrita observância ao disposto no art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e ao art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a redução salarial sem autorização assemblear ou previsão em norma coletiva.

Parágrafo Segundo: Os valores arrecadados serão transferidos para o sindicato por meio de CNPJ/PIX SINTROCERN: 24.518.045/0001-10, boleto bancário ou através de transação bancária (Caixa Econômica Federal / Agência 0034 / OP 003 / Conta 2744-8) em favor do sindicato laboral acordante na conta abaixo discriminada, com obrigatório envio de comprovante no e-mail: sintrocern@gmail.com

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com seus respectivos valores.

Parágrafo Quarto: O desconto dará aos funcionários o direito de desfrutar de todos os serviços que o sindicato dispõe, principalmente nos setores jurídico, saúde e estética.

Parágrafo Quinto: As empresas representadas por este instrumento normativo, quando do processo de admissão de seus empregados, deverão oferecer ao novo colaborador a associação ao sindicato profissional, cuja proposta de admissão ao quadro social e os benefícios desta adesão serão enviados pelo sindicato laboral diretamente às empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da taxa de custeio e da mensalidade sindical, as empresas ficam obrigadas a fornecer ao SINTROCERN a relação dos empregados que tenham sofrido esses descontos, contendo nome, função e valor, no máximo até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, recolherão, **ANUALMENTE**, em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), divididos em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento para os dias 30/10/2027 (Primeira Parcela) e 30/11/2027 (Segunda Parcela), respectivamente, para o ano de 2026/2027 e com vencimento para os dias 30/10/2027 (Primeira Parcela) e 30/11/2028 (Segunda Parcela), para o ano de 2027/2028, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail atendimento@setcern.com.br ou do telefone (84) 3213-5936.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a obrigatoriedade prevista no Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em duas parcelas, observando-se os respectivos vencimentos em 30/10/2026, para a primeira parcela, e em 30/11/2026, para a segunda parcela.

Parágrafo Segundo: O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente

de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

Parágrafo Terceiro: Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia dos vencimentos acima estipulados, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **BANCO ITAU (341), Agência: 0382, Conta Corrente: 20375-0, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN, CNPJ Nº 08.452.393/0001-86 (PIX)**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail **atendimento@setcern.com.br** com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais. Fica assegurado, conforme Tema 935 do STF -Supremo Tribunal Federal, a oposição à referida contribuição, que deve ser exercida por carta em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, protocolada na sede do sindicato patronal ou através do e-mail **atendimento@setcern.com.br**, em um prazo máximo de 15 (quinze dias), contados da data do registro deste instrumento coletivo junto ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO GERAL DO PRAZO DE OPOSIÇÃO PARA CONTRIBUIÇÕES IMPOSTAS

Em conformidade com o **Tema 935 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que prevê a necessidade de consentimento prévio e expresso para o desconto de qualquer contribuição sindical ou assistencial dos trabalhadores e empregadores não associados, fica estabelecido que qualquer contribuição imposta **aos não associados ao SINTROCERN ou ao SETCERN**, seja em favor de sindicato laboral ou patronal, observará o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Para as contribuições em favor do **SINTROCERN** (laboral), será garantido o prazo de **10 (dez) dias corridos** para oposição ao desconto, contados a partir da data de seu efetivo desconto, mediante manifestação formal por escrito e entregue pessoalmente na sede do SINTROCERN. A manifestação formal de oposição deverá ser entregue na sede do sindicato laboral (SINTROCERN), pessoalmente pelo trabalhador, que deverá estar munido com um documento pessoal e a comprovação efetiva do desconto, com contracheque (ou ficha financeira) e comprovante de transação bancária.

Parágrafo Segundo: Para as contribuições em favor do **SETCERN** (patronal), será garantido o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para oposição ao desconto, contados a partir da assinatura da presente CCT, mediante manifestação formal por escrito.

Parágrafo Terceiro: O prazo de oposição não será renovado para as cláusulas já previstas e citadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou em aditivos posteriores que tratem das mesmas contribuições, sendo aplicável apenas para as novas imposições de descontos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a colocação em seus quadros de avisos, das comunicações, resoluções, boletins, editais e outras publicações de interesse do sindicato da categoria profissional, desde que assinados pelo Presidente da entidade e que não contenham palavras que atentem à moral e aos bons costumes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONSULTORIA JURÍDICA PARA OS EMPREGADOS

Configurada a necessidade, o empregado associado ao Sindicato, terá direito a Consultoria Jurídica gratuita, patrocinada pelo SINTROCERN - Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Único: As despesas fora de Natal com alimentação, transporte e estadia do (s) advogado (s) do SINTROCERN, desde que negociado com a empresa, ocorrerão por conta desta onde o trabalhador esteja registrado, exceto nos casos provenientes de ação do trabalhador, devidamente comprovada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Inflamáveis, Próprias e Logísticas, que atuem nas bases territoriais representadas e, inclusive, aos motoristas de caminhões que integram a Categoria Profissional diferenciada (ARTIGO 511, § 3º da CLT), empregados de qualquer outro segmento empresarial, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeiras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS QUE TENHA FILIAL NO RN

Todas às empresas de Transportes de Cargas, com matriz ou filial neste Estado, ficam submetidas e obrigadas ao cumprimento das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho negociada entre o SETCERN e SINTROCERN.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica o empregador obrigado a pagar uma multa correspondente ao montante de R\$ 1.316,00 (um mil trezentos e dezesseis reais), por cada trabalhador atingido na empresa, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por parte do empregador, revertida em favor do Sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro: A multa somente será aplicável, caso a empresa seja notificada para sanar a irregularidade e, não a corrija no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: A multa será revertida 80% em favor do sindicato e 20% em favor do trabalhador quando requerida através de ação civil coletiva ou ação de cumprimento.

Parágrafo Terceiro: A multa será revertida 100% (cem por cento) em favor do trabalhador, quando requerida através de ação trabalhista individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO SOBRE DEFEITO OU IRREGULARIDADE NO VEÍCULO

É dever do motorista avisar a empresa, imediatamente, mesmo quando estiver em viagem, qualquer defeito ou irregularidade verificada no veículo sob sua responsabilidade. Por questão de segurança, a empresa ao receber o comunicado do defeito do veículo, fica a mesma obrigada a dar, imediatamente, todo suporte necessário ao motorista que está conduzindo o veículo.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula, de acordo com a gravidade e consequência da situação apresentada. Caso a empresa não der suporte imediato ao motorista, e ocorra algo que possa prejudicar sua integridade física, a empresa será responsabilizada pelos danos causados ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da obrigação estabelecidas nesta cláusula, por parte do motorista, de avisar de imediato a empresa sobre o defeito do veículo, de acordo com a gravidade e consequência dos itens acima mencionados constituirão justo motivo para dispensa do emprego. A comunicação deverá ser feita via telefone. Caso a empresa não aceite a chamada (a cobrar), o motorista não poderá ser responsabilizado por nada que venha acontecer com o veículo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento, sob o título de “Convênio – SINTROCERN”, cartão convênio ou empréstimo consignado, de todos os trabalhadores que aderirem aos convênios firmados as quantias devidamente por eles autorizadas.

Parágrafo Único: A empresa que conceder convênio próprio não poderá cancelar os convênios que o trabalhador aderir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS E TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS(TAC)

O proprietário de veículo Transportador Autônomo de Cargas (TAC) que for contratado por Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), para realizar com seu veículo, operação de transportes ou distribuição de cargas, em perímetros urbanos, intermunicipais ou interestaduais, assumindo todos os riscos e gastos desta operação e mais; combustível, manutenção, peças, desgastes, e avaria do veículo, salário do motorista condutor, encargos sociais, e impostos, ou outros que venham a ser instituídos, estará sob a égide da Lei Federal 11.442/2007, em todos os seus termos, especificamente nos artigos 4º e 5º, por se tratar de relação comercial, não ensejando em nenhuma hipótese a caracterização de vínculo de emprego entre o Transportador Autônomo de Carga (TAC) e a Empresa de Transporte Rodoviário de Carga (ETC). Assim sendo, ao Transportador Autônomo de Carga (TAC), não se aplica qualquer vantagem prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

O presente Instrumento Coletivo terá vigência de 02 (dois) anos, de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2028. As cláusulas econômicas, entretanto, terão vigência de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de abril de 2027, devendo seus valores, índices de reajuste e demais condições econômicas serem renegociados pelas partes na data-base subsequente, através de aditivo.

}

**IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE - SETCERN**

**EDSON BEZERRA GOMES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - SINTROCERN**

ANEXOS ANEXO I - ATA PARNAMIRIM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA MOSSORO

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.